

**LEI MUNICIPAL Nº 3493 DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. José Antonio Ferreira

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, clubes, bailões, danceterias e congêneres, sediados no município de Santa Bárbara d'Oeste, a imprimirem em seus convites e cartões de consumação, o slogan: ‘Se Beber, Não Dirija!’.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam os bares, boates, clubes, bailões, danceterias e congêneres sediados no município, obrigados a imprimir, em seus convites e cartões de consumação, o slogan: *“Se Beber, Não Dirija!”*.

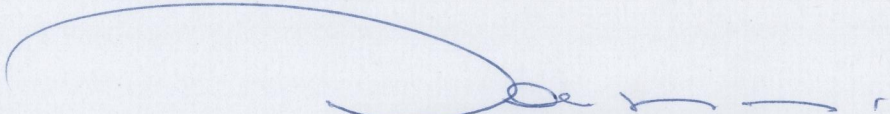
**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo anterior que descumprirem esta Lei, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa equivalente ao valor do salário mínimo vigente;
- III – Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento; e
- IV – Cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de agosto de 2013.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal